



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ.75.741.348.0001/39

Avenida Brasil 967 Fone 34741222-Cep. 86445 000 – Grandes Rios – Pr

LEI Nº 1421/2024.

10/04/2024

SÚMULA: CRIA, TRANSFORMA E EXTINGUE CARGOS E FUNÇÕES, DA ESTRUTURA DE CARGOS E CARREIRAS DO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

ANTÔNIO RIBEIRO DA SILVA, Prefeito Municipal de Grandes Rios-PR, Estado do Paraná, em conformidade com o disposto no art. 66, inc. III da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica transformado os cargos de “Telefonista” e “Operador de PABX”, constante do Quadro de Carreiras do Poder Executivo Municipal, em cargo de “Recepcionista”.

Parágrafo Primeiro. Pela transformação e após o enquadramento e provimento, que se dará de forma automática com a publicação da presente Lei, fica extinto os Cargos de “Telefonista” e “Operador de PABX”.

Parágrafo Segundo. Com a transformação dos cargos de “Telefonista” e “Operador de PABX”, fica expressamente vedada a contratação, nomeação ou de qualquer forma a admissão de pessoal para ocupar o cargo extinto por força desta lei.

Parágrafo Terceiro. Os Cargos de “Telefonista” e “Operador de PABX” que constam no Anexo I, da Lei Municipal nº 1.118/2019, passam a ter a denominação de “Recepcionista”.

Parágrafo Quarto. Além do quantitativo resultante da transformação dos cargos de “Telefonista” e “Operador de PABX”, em cargo de “Recepcionista”, fica autorizado a criação de mais 02 (duas) vagas desse cargo, que a partir da publicação dessa lei, passa de 02 (duas) vagas, para 06 (seis) vagas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ.75.741.348.0001/39

Avenida Brasil 967 Fone 34741222-Cep. 86445 000 – Grandes Rios – Pr

Art. 2º - Fica instituída a criação de mais 5 (cinco) cargos de provimento efetivo de “**Enfermeiro Padrão**”, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

Parágrafo Único - Fica alterado o Anexo I da Lei 1.118/2019 no que dispõe sobre ao número de cargos de “**Enfermeiro Padrão**”, que a partir da publicação dessa lei, passa de 5 (cinco) vagas, para 10 (dez) vagas.

Art. 3º - Fica instituída a criação de mais 3 (três) cargos de provimento efetivo de “**Enfermeiro Padrão do PSF**”, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

Parágrafo Único - Fica alterado o Anexo I da Lei 1.118/2019 no que dispõe sobre ao número de cargos de “**Enfermeiro Padrão do PSF**”, que a partir da publicação dessa lei, passa de 3 (três) vagas, para 6 (seis) vagas.

Art. 4º - Fica instituída a criação de mais 7 (sete) cargos de provimento efetivo de “**Motorista de Ambulância**”, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

Parágrafo Único - Fica alterado o Anexo I da Lei 1.118/2019 c/c Lei 1.322/2022 no que dispõe sobre ao número de cargos de “**Motorista de Ambulância**”, que a partir da publicação dessa lei, passa de 9 (nove) vagas, para 16 (dezesesseis) vagas.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal de Grandes Rios, Estado do Paraná, em 10 de abril de 2024.

ANTÔNIO RIBEIRO DA SILVA

Prefeito